

LEI Nº 024/2021

PUBLICADO
10/12/2021
Gabinete

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 37.534.600,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que estabelece normas da execução orçamentária e Financeira para o exercício.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão



ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de R\$ 37.534.600,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECEITA DO TESOURO	24.268.600,00
1 - RECEITAS CORRENTES	22.268.600,00
1.1 - Receita Tributária	1.552.500,00
1.2 - Receita de contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	10.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	65.000,00

1.7 - Transferências Correntes	21.032.200,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	8.900,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 2.350.000,00

2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.600.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 17.190.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.924.000,00)

RECEITAS TOTAL 37.534.600,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ de 37.534.600,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 29.732.600,00 (vinte e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.802.000,00 (sete milhões, oitocentos e dois mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOURO	11.307.960,00
1 - DESPESAS CORRENTES	7.565.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.010.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	732.600,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	26.227.000,00
12 - FUNDEB	10.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.977.500,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.674.500,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.700.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.875.000,00
DESPESA TOTAL	37.534.600,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	791.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.750.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.437.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	1.077.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	4.078.000,00
09.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO	2.795.000,00
10.12 - FUNDEB	10.000.000,00
11.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.977.000,00
12.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.674.500,00

13.15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.905.000,00
14.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	242.000,00
16.16 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	1.875.000,00
99.10 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	732.600,00
TOTAL DAS UNIDADES	37.534.600,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

J-

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2021.



Jesualdo Nunes Gomes
Prefeito Municipal